



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO 002/98

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978.

CONSIDERANDO que as Cartas Precatórias precisam ser cumpridas no menor espaço de tempo possível pela Autoridade Deprecada, visando a agilização de prazos no transcorrer da Investigação Criminal;

CONSIDERANDO que a Autoridade Deprecada desconhece as minúcias das investigações que originaram a Carta Precatória, poderá devolve-la sem o completo, amplo e desejado atendimento, ensejando em remessa de novo expediente afim de complementar informações que já poderiam ter sido realizadas anteriormente;

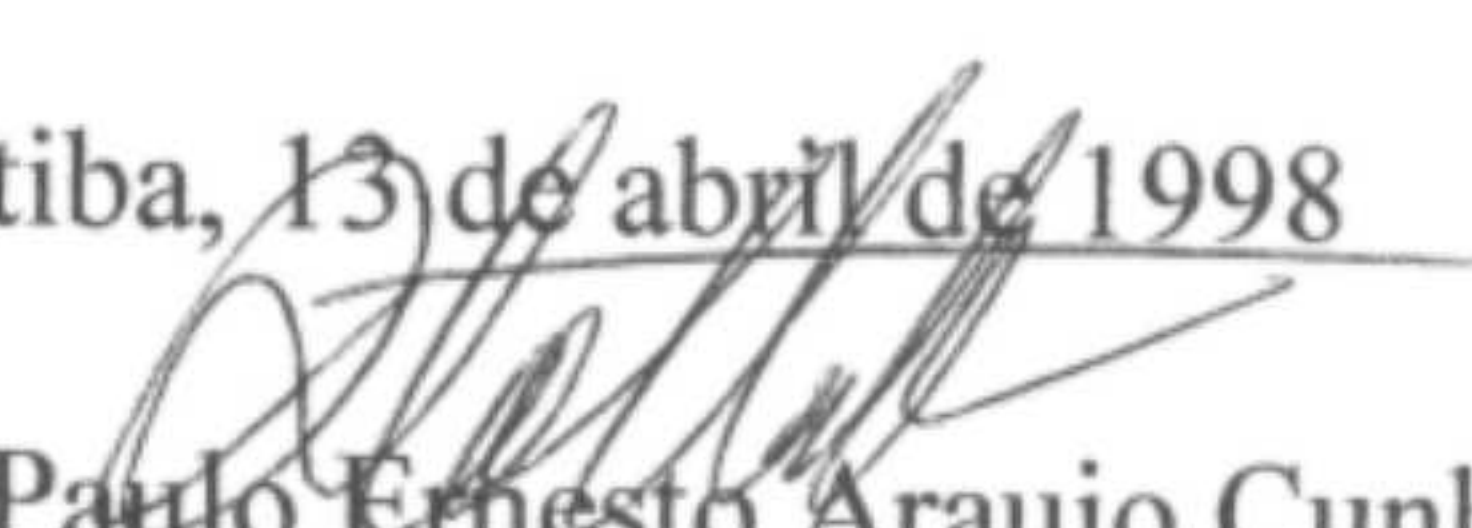
CONSIDERANDO que quando emitidas para outros Estados da Federação tais Cartas recebem registro para posterior distribuição e que quando são cobradas através de reiteração não é constada tal observação, fazendo com que haja duplicidade de cumprimento, acarretando vários transtornos de ordem Administrativa;

DETERMINA

Aos senhores Delegados de Polícia que juntem cópias da documentação necessária para a realização da diligência deprecada, bem, como do imprescindível **ROL DE PERGUNTAS** pertinentes a elucidação dos fatos, assim como, quando tratar-se de cobrança e cumprimento que seja destacado o termo "**REITERAÇÃO**", para que as mesmas não sejam registradas com duplicidade e possam ser atendidas com maior brevidade.

CUMPRASE

Curitiba, 13 de abril de 1998


Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha
Corregedor da Polícia.